



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N^o 018858

Interessado: Presidente: Roberto Pinheiro Rodrigues e
1^o Secretário: Nelson Henrique Queiroz.

Assunto: Projeto de Resolução N^o 001/2017 - "Diretrizes Sobre
Estágio Universitário na Câmara Municipal de Ecoporanga /
ES e das outras prefeituras."

Autuação

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2017
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Projeto de Resolução nº 001/2017

Dispõe sobre Estágio Universitário na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em observância a Lei nº 11.788/2008;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art.1º Fica o Poder Legislativo do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, autorizado a realizar estágio curricular, objetivando a admissão de Estagiários de Nível Superior, regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Público ou Privados, para atuar no Poder Legislativo deste Município.

Parágrafo Único- O quadro de Estagiários da Câmara Municipal de Ecoporanga será aberto para Estudantes de Curso Superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito e Administração e será composto por um quantitativo de 05 (cinco) vagas.

Art.2º Considera-se Estágio curricular, para os efeitos desta Resolução, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao Estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizado em setores da Câmara Municipal de Ecoporanga, que tenha condições de propiciar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estudante.

018858 10/Fev/2017 08:15. 3/3. M. B. B. B.
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - E.SANTO

#001



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



§1º A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre Estudante e a Câmara Municipal de Ecoporanga, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art.3º O Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Ecoporanga e nem estende ao Estagiário, direitos e vantagens assegurados aos Servidores Públicos.

Art.4º O valor da Bolsa de Estágio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do Estágio.

Parágrafo Único- A duração do Estágio, na Câmara Municipal de Ecoporanga, não excederá a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário Portador de Deficiência.

Art.5º As despesas com a Bolsa de Estágio correrão por conta da dotação orçamentária 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física- Ficha 11.

Art.6º Além do valor da Bolsa de Estágio, o Estagiário tem direito a receber a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais, a ser contratado pela Câmara Municipal de Ecoporanga.

Art.7º O Termo de Compromisso de Estágio terá duração a partir da data da sua assinatura, encerrando-se sempre que possível em 31 de dezembro de cada exercício.

Art.8º O Estagiário terá direito a um período de recesso, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, observando-se o que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

Art.9º O Estudante, além do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro ou estrangeiro, observando-se o disposto no art. 4º da lei 11.788/2008;
- II- Estar matriculado e frequentando regularmente o respectivo Curso Superior, não podendo contar com mais de 02 (duas) dependências em qualquer Disciplina durante o período de Estágio, em estabelecimento de Ensino conveniado com a Câmara Municipal de Ecoporanga;
- III- Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- IV- Gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por médico com especialização em medicina do trabalho;
- V- Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades de Estágio;
- VI- Ter boa conduta.

Art.10 O Estudante, para a efetiva concretização do Termo de Compromisso e Exercício de Estágio, deverá apresentar à Diretoria Geral desta Casa de Leis, os seguintes documentos:

- I – Cópia do comprovante de residência;
- II- Uma foto 3x4 colorida;
- III- Cópia da carteira de identidade;
- IV- Cópia do CPF;
- V- Cópia do título de eleitor;
- VI- Cópia do Certificado de Reservista;
- VII- Certidão negativa da Justiça eleitoral;
- VIII- Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades de estágio;
- IX- Atestado médico emitido por especialista em medicina do trabalho, comprovando que o Estudante está em gozo de boa saúde;
- X- Comprovante de matrícula no Estabelecimento de Ensino Superior;

Parágrafo Único- O Estudante somente assumirá o exercício de suas atividades de Estágio depois da assinatura, pelas partes interessadas, do Termo de Convênio para com o Estabelecimento de Ensino e do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.11 Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de Ecoporanga, ao qual estiver servindo o Estagiário, as tarefas de orientação e supervisão, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º da lei 11.788/2008.

Art. 12 É vedada, em qualquer forma de Estágio, a contratação de estagiário para atuar, sob a orientação ou supervisão, diretamente subordinado a Vereadores ou a Servidores investido no Cargo de Direção, Chefia ou de Assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Art.13 Compete ao Estagiário as seguintes atividades básicas, além das que lhe forem atribuídas pelo Termo de Compromisso:



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



- I- Efetuar estudos e pesquisas referentes a sua área de atuação;
- II- Cumprir com suas obrigações e deveres.

Art.14 O Período de Estágio será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, com horário compatível ao seu turno da graduação.

Parágrafo Único - O controle de frequência do quadro de Estagiários será realizado pela Diretoria Geral, por meio de instrumentos e procedimentos próprios.

Art.15 É parte integrante desta Resolução o Termo de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio.

Art.16 O período de vigência da presente Resolução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art.17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES

Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ

1º Secretário



As Comissões Permanentes

Sala das Sessões: 13 / 02 / 17

Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da

Próxima Sessão

Sala das Sessões: 13 / 02 / 17

Presidente

Aprovado em: Única Discussão
Discussão por: Unanimidade

Sala das Sessões: 13 / 02 / 17

Presidente

Promulgação

Sala das Sessões: 14 / 02 / 17

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução busca autorização Legislativa para a concessão de estágio a estudantes de Ensino Superior, vez que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES detêm condições de incentivar e propiciar estas oportunidades.

A realização de estágio é fundamental na formação dos estudantes, com o enfrentamento e aprendizado de situações corriqueiras do ambiente de trabalho, bem como melhor desempenho e preparo destes para disputar a concorrência de mercado, privilegiando assim, a aplicação da teoria na prática.

Neste contexto, a oportunidade de Estágio visa incentivar os estudantes, dando condições para o aprimoramento de seu processo de formação, assumindo ainda responsabilidades e preocupações em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nosso Município tanto necessita.

Inserido, portanto, os estudantes na realização de estágio, com atividades que promovam a aplicação prática e cotidiana dos conhecimentos e conteúdos transmitidos pela Instituição de Ensino, os mesmos passam a conhecer quais as possibilidades que existem para sua realização como cidadão, como trabalhador, despertando vocações e abrindo ainda, novos horizontes de realizações pessoais.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete à deliberação do Plenário a presente propositura.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 09 de Fevereiro de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEVEVEZ

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Termo de convênio que entre si, celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.471.911/0001-53, com sede à Av. Milton Motta, nº 741, Ecoporanga/ES, neste ato representada por seu presidente o Exmo. Senhor **ROBÉRIO PINHEIROS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXX**, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXX**, (qualificação) doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Presente Convênio é regulamentar as condições de realização de Estágios de Alunos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino, devidamente qualificada no preâmbulo deste Convênio.

1.1.1 – Para fins deste Convênio entende-se como Estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao Estudante pela participação, na Câmara Municipal de Ecoporanga, em situações reais da vida de trabalho ligados à sua área de formação na Instituição de Ensino.

1.1.2 – Para fins deste Convênio fica estabelecido que a Convenente, não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas à Instituição de Ensino pelo fato de conceder oportunidade de Estágio em suas instalações.

1.1.3 – O Estágio será para alunos (as) que estejam cursando o Ensino Superior e terá uma carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

1.1.4 – A duração do Estágio, na mesma parte CONVENENTE, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto, quanto se tratar de Estagiário portador de Deficiência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

2.1 – A convenente se obriga a propiciar estágios a estudantes da Instituição de Ensino, nos termos da legislação e das disposições deste convênio.

2.1.2 – A convenente fornecerá à Instituição de Ensino, caso queira, todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada Estagiário, para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático-pedagógica do mesmo.

2.1.3 – A convenente, designará, dentre seus Servidores, um Supervisor de Estágio que orientará as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da convenente, atendendo as condições previstas na área de formação dos mesmos;

2.1.4 – A convenente assinará com cada Estagiário, um Termo de Compromisso, com a interveniência da Instituição de Ensino, atendendo à Legislação vigente.

2.1.5 – A Convenente providenciará, para cada Estagiário admitido, apólice de seguro contra acidentes pessoais, que seja compatível com os valores de mercado.

2.1.6 – A convenente, irá informar à Instituição de Ensino, quando da substituição do Estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 – A Instituição de Ensino participará, como interveniente, dos Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados com a convenente, relativo aos estudantes vinculados àquela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.1 – A Convenente, concederá uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por Estagiário.

4.1.1 – O pagamento da bolsa supra referida poderá ser feita diretamente ao Estagiário, com contra recibo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa referente à execução do presente Convênio será empenhada na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 11.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1 – O presente Termo de Convênio passará a vigorar a partir da data da sua assinatura, pelos envolvidos, até 31/12/2017 e poderá ser rescindido a qualquer momento, pelas referidas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

7.1 – A realização do Estágio, por parte do Estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Ecoporanga, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Resolução nº xxx/2017, de xx de xxxx de 2017, ficando o mesmo vinculado as condições e critérios estabelecidas em ambas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

8.1.1 – E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Ecoporanga-ES, xx de xxxxx de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES
CNPJ Nº 27.471.911/0001-53
(Carimbo e Assinatura)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CNPJ Nº XXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

Testemunhas:

1º _____

2º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular de compromisso de estágio, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.471.911/0001-53, com sede à Av. Milton Motta, nº 741 – Centro, Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, representada neste ato por seu Presidente, o Exmo. Senhor **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, xxxxxxxx (qualificação), doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado, xxxxxxxx (Estagiário), inscrito junto ao CPF sob o nº (qualificação), aluno do Curso de xxxxxxxxx com registro acadêmico nº xxxxxxxxx, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, comparecendo neste ato como interveniente necessário a (Instituição de Ensino), doravante denominado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo (Representante da Instituição e qualificação) e de acordo com o **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, formalizam entre si as condições especiais de compromisso de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08, bem como, a Resolução nº xxxxx, de xx de xxxx de 2017 da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As atividades do Estagiário serão desenvolvidas na área de xxxx, de acordo com as atividades desenvolvidas pelo **Setor de xxx da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES**, respeitada a finalidade acadêmica do estágio.

§1º. As atividades de estágio se desenvolverão no período de xxxx a 31/12/2017, sendo facultado às partes a continuidade das mesmas durante o período de recesso escolar, com ou sem alteração de horário.

§2º A jornada de atividades do estagiário será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do desenvolvimento das atividades, e com horário compatível com seu turno de graduação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA - O **ESTAGIÁRIO** assume o dever de cumprir todos os regulamentos internos da **CONVENENTE**, notadamente os que dizem respeito às normas de segurança e sigilo de informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de estágio não gera, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: São motivos para rescisão da vigência do presente Termo, independentemente de notificação:

- I – Conclusão do Curso;
- II – Abandono do Curso;
- III- Trancamento de Matrícula;
- IV – Descumprimento de regras contidas neste Termo ou dele decorrentes;
- V – Qualquer ato ilícito cometido por qualquer das partes com relação ao desenvolvimento da atividade de Estágio;
- VI – Dependência em mais de 02 (duas) Disciplinas por período.
- VII – Faltas injustificadas.

CLÁUSULA QUINTA - A Câmara Municipal de Ecoporanga, nos termos da legislação em vigor, obriga-se a manter seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - O **ESTAGIÁRIO** receberá uma Bolsa Auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a ser pago exclusivamente pela **Câmara Municipal de Ecoporanga-ES**.

Parágrafo Único – No ato de cada pagamento o Estagiário deverá apresentar a Frequência Regular e Notas de desempenho obtidas a cada Bimestre ou Período, conforme dispuser a Instituição de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado no todo ou em parte, notadamente no que diz respeito à Bolsa Auxílio e a Jornada de Atividade de Estágio, desde que haja comunicação prévia por escrito de 15 (quinze) dias, devendo ser realizado por meio de Aditivo de Termo de Compromisso, o qual ficará anexado ao presente.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da cidade de Ecoporanga (ES), para dirimir quaisquer questões que envolvam o presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, com a interveniência da **(Instituição de Ensino)**.

Ecoporanga, xx de xxxxxxxx de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ECOPORANGA/ES
CONVENENTE

(NOME)
ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.



§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA PARTE CONCEDENTE



Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza o vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....



§ 7º_ Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)



Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

IMPACTO FINANCEIRO Nº 1/2017
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE À ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, MEDIANTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

Conforme o Art. 29-A da Constituição Federal:

“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme o parecer consulta TC: **023/2013:**

“Uma vez delimitados os campos de incidência e apuração dos limites, pode-se concluir que, para efeito do disposto no §1º, do art. 29-A, da CF/88, *folha de pagamento* não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores, bem como exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores, abstraídos os gastos com inativos e pensionistas (art. 29-A, *caput*, da CF/88), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal”.

Considerando que o duodécimo previsto para 2017 é de R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões e Oitocentos Reais), conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.820/2016, a Câmara Municipal poderá gastar até R\$ 1.960.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta Mil Reais) com despesa com pessoal, o que pressupõe que poderá ser gasto R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais) com demais despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Considerando que o Projeto de Resolução nº 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 018858/2017 objetiva a contratação de (5 cinco) estagiários para a Câmara Municipal de Ecoporanga e que terá um custo no ano de 2017 de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo que mensal será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJEÇÃO	%	VLR MENSAL (R\$)	VLR ANUAL (R\$)
Duodécimo previsto para 2017	100,00	233.333,33	2.800.000,00
Limite Permitido para gasto com pessoal	70,00	163.333,33	1.960.000,00
Despesa bruta com pessoal em janeiro de 2017	49,39	115.248,41	
Demais despesa de janeiro de 2017	10,73	25.035,32	
Gasto com estagiários 2017 (11 meses)	0,98	2.500,00	27.500,00

Obs.: Para fins de cálculo foram utilizadas todas as casas decimais após a vírgula.

Baseado na metodologia de cálculo apresentada acima o referido Projeto de Resolução implicará no aumento da despesa em relação ao mês de janeiro de 2017 de 0,98%, destarte o orçamento vigente suportará a referida despesa.

Conforme os art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.

Considerando o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 **“São vedados a criação de cargos, emprego, ou função e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite conforme descrito no artigo 20, III, “a” de 6% para o poder legislativo”**, logo o limite prudencial de gasto com pessoal é de 5,70% tendo como base a receita corrente líquida da Prefeitura Municipal de Ecoporanga de 2016, no valor de R\$ 56.594.368,64 (Cinquenta e Seis Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Considerando que esta receita líquida da Prefeitura é passível a alterações e que o percentual de 6% corresponde a uma folha de pagamento para a Câmara Municipal de Ecoporanga de R\$ 3.395.662,12 (Três Milhões, Trezentos Noventa e Cinco Mil e Seiscentos Sessenta e Dois Reais e Doze Centavos), logo o limite prudencial de 5,7% perfaz o valor de R\$ 3.225.879,01 (Três Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Um Centavo)

É que faz constar que a Câmara Municipal de Ecoporanga utilizou o percentual de 3,27% para com a despesa com pessoal, o qual representa o valor de R\$ 1.853,039,63 (Hum Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil e Trinta e Nove Reais e Sessenta e três Centavos)

Portanto a referida despesa decorrente do Projeto de Resolução nº 001/2017, não é considerada como despesa com pessoal, e será empenhada na dotação orçamentária "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha nº 11", logo se usarmos o indicador de aferição das metas inflacionárias atual (IPCA), o que corresponde a 4,5%, para 2018, e um percentual de 4,5% para 2019, nas despesas da Câmara Municipal de Ecoporanga, esta despesa não ultrapassará os limites permitidos, o que não afetará o saldo financeiro deste Legislativo.

Ecoporanga – ES 10 de fevereiro de 2017.

ERINEU DAL'COL
Chefe Contábil
CRC: ES 012129/O



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



DECLARAÇÃO: BASE LEGAL ARTS. 15,16 E 17 da LRF

Eu, **ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa com estagiários para o Poder Legislativo, será empenhado na dotação orçamentária:

33903600000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 11.

Atribui-se um custo no ano de 2017 de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), para pagamento de estagiários da Câmara Municipal de Ecoporanga, conforme prevê o Projeto de Resolução nº 001/2017.

A referida despesa decorrente do citado Projeto Legislativo está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ecoporanga – ES, 10 de fevereiro de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Processo N.º018858

Ecoporanga-ES, 10 de Fevereiro de 2017.

Encaminhamento ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Projeto de Resolução N.º001/2017) protocolado nesta sob n.º018858 pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Maria Odilia Baeta
MARIA ODILIA BAETA

Recepcionista/Protocolo

Encaminhamento ao setor contábil desta casa de leis para proceder com impacto orçamentário financeiro

Ecoporanga-ES, 10 de fevereiro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Robério Pinheiro Rodrigues
Presidente**

*Incluse no expediente da Pauta da 2ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 13/02/2017.
Ecoporanga/ES, 10/02/2017*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Jusilene Rose de Brito
Assessora da Mesa Diretora**



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS

PROCESSO Nº 018858/2017

Encaminho os autos com o referido impacto orçamentário-financeiro.

Ecoporanga/ES, 10 de fevereiro de 2017.

ERINEU DAL'COL
Chefe Contábil
CRC: 012129/O



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

A ASSESSORA DA MESA DIRETORA
PROCESSO Nº018858/2017

Encaminho os autos a esta Assessoria para que seja tomada as devidas providências.

Ecoporanga-ES, 10 de fevereiro de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 018858

DESPACHO

Encaminho a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, para PARECER

Em...13.../...02.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...13.../...02.../2017

3 Val ad

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...13.../...02.../2017

3 Val ad

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PARECER N° 020/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o Projeto de Resolução n.º 001/2017 - de autoria da Mesa Diretora - "Dispõe sobre Estágio Universitário na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências", e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Dar seu parecer favorável à sua Aprovação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.


JEFFERSON SALAZAR DAL COL

Presidente


EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA

Relator


JOÃO BATISTA FILHO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 018858

DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para **PARECER**

Em...13.../...02.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...13.../...02.../2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...13.../...02.../2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº 018858

DESPACHO

Encaminho a COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para
PARECER

Em...13.../...02.../2017

Presidente da Câmara

RECEBI em, ...13.../...02.../2017

Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...13.../...02.../2017

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PARECER CONJUNTO N° 006/2017

As Comissões de Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, em conformidade ao disposto com o artigo 62 e parágrafos, do Regimento Interno, analisando o Projeto de Resolução n.º 001/2017 - de autoria da Mesa Diretora - "Dispõe sobre Estágio Universitário na Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências", e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, conforme estabelece os artigos 58 e 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolvem:

Dar seus pareceres favoráveis à sua Aprovação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA
Presidente

JOÃO BATISTA FILHO
Presidente

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
Relator/Secretário

GENALDO ALVES CALDEIRA
Relator

JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Secretário



EM BRANCO

EM BRANCO